

**LEI Nº 3.512/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.**

Autoriza a execução de pavimentação mediante o Sistema de Pavimentação Comunitária da Rua abaixo mencionada e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes que não aderirem à pavimentação comunitária, em decorrência da execução da pavimentação da Rua CORONEL ADOLFO ZIMMERMANN, trecho que dá acesso para Área de Lazer, Bairro Centro.

Parágrafo Único. O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

**Art. 2º** Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07/11/1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.473/2006, de 23/11/2006, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015.

**Art. 3º** A impugnação referida nesta Lei não suspenderá o início da obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 07 de julho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**LUISE NOS**  
Secretária da Administração

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal